



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI - 214/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação 214/2022 - Deputado Douglas Garcia

Ofício nº 3968/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO
1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Educação em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Douglas Garcia.

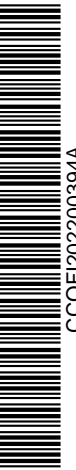
Atenciosamente,

São Paulo, 24 de junho de 2022.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202200394A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

OFÍCIO

Interessado: Deputado Douglas Garcia

Assunto: RI 214, 2022

Trata-se de Requerimento de Informação 214, de 2022, sobre denúncias de assédio moral a servidores da Escola Estadual Brigadeiro do Ar Roberto Hipólito da Costa, localizada em Guarulhos, em razão da não apresentação do passaporte sanitário.

Questiona-se:

- A Secretaria de Educação tem tomado medidas para evitar discriminação e segregação entre servidores vacinados e não vacinados? Quais medidas?
- Chegou ao conhecimento desta Secretaria de Educação que servidores da Escola Estadual Brigadeiro do Ar Roberto Hipólito da Costa, localizada em Guarulhos, estão sendo assediados em razão da não apresentação do passaporte sanitário? Em caso positivo, quais medidas foram adotadas?
- Servidores estão sendo impedidos de trabalhar presencialmente em razão da não apresentação do passaporte sanitário? Há servidores sendo rebaixados de função pelo mesmo motivo?
- Os posicionamentos de instituições de saúde nacional ou internacionalmente reconhecidas - a exemplo da OMS, do CFM e do Ministério da Saúde - foram ouvidos e considerados?
- Foi levada em consideração a Declaração sobre a Ética de Certificados e Passaportes Vacinais de Covid-19, declaração conjunta da Comissão Mundial para a Ética do Conhecimento Científico e Tecnológico (COMEST) da Unesco e do Comitê Internacional de Bioética (IBC) da Unesco?
- Qual alternativa foi criada, nos termos do art. 20, do Decreto-Lei n. 4657/1942, para atender aos servidores que não apresentarem comprovante de "vacinação contra Covid-19"?

Quanto às denúncias, fomos informados que não houve por parte da Gestão Escolar, discriminação ou assédio moral para com os servidores não imunizados. Todas as medidas tomadas estão de acordo com os Decretos, Resoluções, Comunicados da Secretaria de Estado da Educação e Documento Orientador para o Ano Letivo 2022, os quais orientam sobre as medidas a serem adotadas para com os servidores não imunizados.

Conforme Documento Orientador, o servidor que estiver impossibilitado de se vacinar por razões médicas comprovadas, deverá realizar as atividades em teletrabalho, visando inclusive, preservar a sua saúde.

Classif. documental

006.01.10.003



SEDUCOF1202265233A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

Nada mais havendo a ser tratado.

São Paulo, 23 de maio de 2022.

Renilda Peres de Lima
Secretário de Educação
Gabinete do Secretário

